Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 025/XI – "ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES A LEI N.º 112/2017 DE 29 DE DEZEMBRO".

PONTA DELGADA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 888 Proc. n.º 105
Data: 019/03/28 N.º 25/XI

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 19 de fevereiro de 2019, na delegação da São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 025/XI – "Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro".

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 09 de novembro de 2018, tendo o anúncio em plenário ocorrido em 27 de novembro de 2018, pelo que a iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro. A matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.

A Comissão de Política Geral promoveu a respetiva audição pública nos termos da Lei, que terminou a 3 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

A aplicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente diploma abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção das carreiras de regime geral, de inspeção, da saúde, das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das entidades do setor empresarial da Região e relativamente às quais exista parecer da Comissão de Avaliação Paritária (CAP) da respetiva área governamental, que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado.

Artigo 3.º

Âmbito da regularização extraordinária

1- O presente diploma abrange as pessoas a que se refere o artigo anterior que exerçam ou tenham exercido as funções em causa: no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de programas ocupacionais, as que tenham exercido as mesmas funções durante algum tempo nos três anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização.

2- Podem ser opositores aos procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho para atividades de formação, os formadores que tenham exercido as mesmas funções a tempo completo ou parcial.

3- Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Artigo 4.º

Processo de integração

1- A avaliação dos requisitos para acesso ao processo de regularização é efetuada, mediante solicitação do trabalhador interessado, por uma CAP constituída, em igual número de membros, por representantes do governo e das organizações representativas dos trabalhadores.

2- A integração das pessoas a que se refere o art.º 3.º nos mapas de pessoal dos respetivos órgãos, serviços ou entidades públicas empresariais é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado no caso das entidades públicas empresariais e precedida de aprovação em procedimento concursal.

3- Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, nos termos do art.º 3.º, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias após deliberação da respetiva CAP.

Artigo 5.º

Opositores aos procedimentos concursais

1- Podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que se encontrem nas condições previstas no art.º 3.º, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAP da correspondente área governamental ou empresa regional.

2- Só podem ser admitidos os candidatos possuidores dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso.

3- A exigência referida no número anterior é substituível por, pelo menos, um ano de experiência nas carreiras e categorias postas a concurso, nos termos do art.º 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 6.º

Regulamentação

A criação, estabelecimento de missão, competências e o respetivo modo de funcionamento das CAP é regulamentado pelo Governo Regional no prazo de 60 dias após data de publicação do presente diploma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data da publicação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

CAPÍTULO III
DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder à audição sobre esta matéria das seguintes entidades:

- Membro do Governo em razão da matéria;

- SINTAP-Açores

- STFPSSRA.

CAPÍTULO IV
AUDIÇÕES

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A 19 de fevereiro de 2019, o Deputado Paulo Mendes fez uma apresentação da iniciativa, referindo que, quanto à forma é semelhante à iniciativa da República conhecida pelo PREVPAP. Contudo, visa adaptar e aperfeiçoar o modelo cujo objetivo se centra no combate à precariedade e também por considerarem que foi insuficiente a aplicação da integração de funcionários públicos na Região.

Acrescentou que os Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória se orgulham de ter inúmeras pessoas em Programas Ocupacionais, mas ao mesmo tempo consideram que estas pessoas não desempenham funções permanentes na Administração Pública.

Referiu também que, enquanto na República a análise é feita por uma Comissão Bilateral, esta iniciativa prevê uma Comissão Paritária.

O Vice-Presidente considerou que o Governo dos Açores se antecipou ao PREVPAP e introduziu uma norma no Orçamento que permite a integração na Administração Pública daqueles que estavam em situação de precariedade e que neste momento existem 8.984 funcionários na Administração Pública, sendo 94% com contrato por tempo indeterminado. Assim, considera que não há precariedade na Administração Pública nos Açores.

O Deputado Paulo Mendes questionou, das 762 vagas anunciadas em 2018, quantos funcionários não possuíam o vínculo defenitivo e quantas pessoas estavam nos Programas Ocupacionais.

O Vice-Presidente respondeu que 381 estavam em contrato de trabalho a termo certo e que neste momento na Administração Pública Regional os únicos programas que existem são o PROSA e o CTTS.

O Deputado Bruno Belo questionou se o Governo tem a intenção de no futuro voltar a integrar funcionários na Administração Pública através deste mecanismo, designadamente com a criação de uma norma no Orçamento e se todas as vagas anunciadas e autorizadas pelo Governo para 2018 tinham sido abertas e consequentemente ocupadas.

O Vice-Presidente respondeu que considera importante que se criem condições periodicamente que correspondam a necessidades permanentes e manifestou a intenção de voltar a fazê-lo. Respondeu ainda que existiram vagas que foram autorizadas em 2018 e que não foram abertas pelos serviços correspondentes por decisão dos próprios serviços.

O Deputado Manuel Pereira questionou se os 4% de funcionários com contrato a termo seriam suficientes para colmatar a carência de funcionários que estão de baixa médica ou atestado.

O Vice-Presidente respondeu que sim, mas que deveriam ser abertas vagas para ocuparem os lugares deixados por aqueles que vão para a aposentação.

O Deputado João Paulo Corvelo questionou se tem conhecimento de existirem pessoas a trabalhar nos hospitais a recibo verde e se considera viável a aplicação do PREVPAP na Região.

O Vice-Presidente respondeu que o Governo se antecipou ao PREVPAP e que vai abrir 200 vagas para os hospitais e para as escolas.

AUDIÇÃO DO STFPSSRA

O Sindicato fez-se representar pelos Sr. João Decq Mota, que fez uma apreciação genérica da iniciativa onde reconheceu que a precariedade é um flagelo que prolifera pelas diferentes administrações públicas em plena ilegalidade e ilegitimidade, utilizando-se as mais diferentes formas de "contratação" para suprir necessidades permanentes de trabalhadores nos serviços, prática que o governo regional não deixou de utilizar nos serviços da administração pública, e setor empresarial regional dos Açores, em desrespeito pelos serviços, pelos trabalhadores, pelos trabalhadores precários, pelo serviço público prestado e pelas populações.

Salientou que, neste contexto, importa fazer um combate efetivo à precariedade em todos os setores e, em particular, nos serviços públicos regionais.

Apesar da bondade da proposta apresentada, ela enferma dos mesmos erros da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que agora se pretende adaptar à Administração Pública Autónoma Regional e entidades do setor empresarial da Região.

Recordou que no continente, de onde esta Lei é originária, o governo, para além de não cumprir qualquer prazo da mesma, identificou 116.000 trabalhadores (não é erro). Neste momento, pouco mais de 10.000 têm condições de ser admitidos a concurso e, desses, só uma minoria conseguirá o seu ingresso nos mapas de pessoal, ou seja, menos de 10% do total de trabalhadores em situação precária identificados pelo governo.

Na Região, depois do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A de 13 de abril, ter ficado muito aquém do efeito necessário, tendo permitido o ingresso somente de 75

trabalhadores, deixou de fora todo um universo de trabalhadores que, objetivamente, desenvolvem funções que são permanentes nos serviços, "admitidos" ao abrigo de programas ocupacionais, estágios e outras formas de precariedade.

Reafirmou que a contratação de trabalhadores de forma temporária precária para satisfazer necessidades permanentes dos serviços é ilegal e inadmissível. É necessário acabar com tal comportamento e resolver todas as situações de precariedade existente.

O primeiro vício da proposta apresentada é que coloca nas mãos dos trabalhadores a iniciativa de se considerarem a eles próprios precários, desresponsabilizando o prevaricador, o serviço, de tal identificação.

Considerou que os serviços têm o conhecimento de todos os trabalhadores, independentemente da forma de contratação, que estiveram ou estão a exercer funções. Assim, ao invés de serem os trabalhadores a terem de anunciar a sua situação, devem ser esses serviços a divulgar os nomes de quem reúne condições para ser admitido. Assim, só os excluídos seriam objeto de avaliação de uma Comissão de Avaliação Paritária (CAP).

As diversas Comissões de Avaliação Paritária, das respetivas áreas governamentais deixam assim de fazer sentido, agilizando-se o processo, concentrando-se os recursos e evita-se despesa desnecessária.

Com efeito, a experiência das Comissões de Avaliação no continente mais não tem do que servido de pretexto para o governo excluir trabalhadores e não para a sua regularização. Isto resulta de opção política e da composição das mesmas.

A proposta apresentada pretende que exista paridade na sua composição. Falta dizer o que prevalece em caso de empate na decisão, e aí será sempre a palavra do representante do governo regional a imperar, pelo que a paridade será sempre uma falsa questão.

E, sobre a elegibilidade dos candidatos, o processo não pode decorrer como proposto sob pena de se estarem a criar expetativas não possíveis de concretizar. Com efeito, prevê-se que possam ser opositores todos os trabalhadores que ocuparam um posto de trabalho durante os últimos três anos à data do início do procedimento concursal.

Não se refere, no entanto, que o posto de trabalho/vaga é só uma. Em tese, podemos admitir que 3/4 trabalhadores exerceram funções num posto de trabalho que se podem candidatar, mas na realidade sabe-se que só um será admitido.

Teremos assim identificados, dezenas, centenas ou milhares de trabalhadores como possíveis candidatos, gerando-lhes a expetativa de ingresso, quando de facto a vagas serão diminutas.

A proposta "esquece" ainda todos os trabalhadores admitidos de forma precária ao abrigo dos programas ocupacionais depois de 4 de maio de 2017, o que só fará sentido se depois daquela data mais nenhum tivesse exercido funções nesta "modalidade de contrato"

E ainda o tempo proposto para o, eventual, desenrolar deste processo que é totalmente desadequado, desde a publicação do Projeto de Decreto regional, mais 60 dias para o regulamento das CAP, depois o processo de candidatura, depois as composição das CAP, depois as reuniões de cada uma, depois a consulta aos serviço estaremos no final de 2019 na melhor ada hipótese, a tratar deste tema.

Assim, entendem que a intenção de combate ou mesmo eliminação de precariedade nos serviços públicos regionais é justa, mas o processo proposto não se afigura o mais adequado.

O deputado Paulo Mendes questionou se tinha conhecimento de pessoas em Programas Ocupacionais na Administração Pública a desempenharem funções de caráter permanente e qual a real situação de precariedade nos Hospitais EPE e EDA.

O dirigente sindical respondeu que recebem regularmente denúncias de que nos Hospitais da Horta existem 72 pessoas a trabalhar a recibos verdes e que até tem aumentado.

O deputado João Vasco Costa referiu que os n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º geram dúvidas e solicitou que emitissem opinião sobre a matéria.

O Dirigente sindical respondeu que constitui uma transição do diploma da República para a Região e que a sua apreciação só vai atrasar mais o processo.

O Deputado João Paulo Corvelo questionou qual a opinião relativamente à aplicação do PREVPAP nos Açores e se considera viável a existência de uma CAP e se a

composição poderia ser diferente. Questionou ainda se considera importante o que foi aprovado no Orçamento da Região relativamente à saúde e educação.

O Dirigente sindical respondeu que não é contra a aplicação do PREVPAP na Região, mas que não resolve o problema da precariedade. Respondeu ainda que foi importante o que foi acordado no Orçamento em matéria de educação e saúde, contudo defende que deve ser feita uma avaliação ilha a ilha.

AUDIÇÃO DO SINTAP-AÇORES

O SINTAP fez-se representar pelo Dr. Pimentel Dias, que fez uma apreciação genérica sobre a iniciativa, onde destacou que a estrutura sindical que representa já há muito vem defendendo que a Administração Pública deve resolver o problema da precariedade e nesta medida emitem uma opinião favorável sobre a iniciativa.

O Deputado Paulo Mendes solicitou a opinião do Sindicato sobre o processo de integração feito com base no art.º 8.º do Orçamento, tendo em conta que o Governo sustenta que a referida norma veio resolver os problemas da precariedade na Região.

O Dirigente começou por referir que, embora o SINTAP já tenha solicitado os números ao Governo, nunca os recebeu. Acresce a tudo isso o facto do Governo se recusar a fazer a negociação com os sindicatos, como manda a Lei em matéria laboral. Considera, no entanto, que o art.º 8.º resolve alguns problemas e que o Sindicato é procurado com regularidade para dar respostas ás pessoas sobre a forma de obterem um vínculo que lhes garanta estabilidade na Administração Pública

O Deputado Manuel Pereira perguntou se considera o art.º 8.º do Orçamento limitativo.

O Dirigente sindical respondeu que aquilo que deve ser considerado importante é a integração de todos os precários.

O Deputado Paulo Mendes questionou se o SINTAP tem conhecimentos de existirem pessoas em Programas Ocupacionais nas Autarquias.

O dirigente sindical respondeu que o sindicato não tem conhecimento porque, embora já tenha sido solicitada esta informação, nunca lhes foi dada.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO V

SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável, com os votos contra do Grupo Parlamentar do PS e de abstenção com reserva de posição para plenário dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e Representação Parlamentar do PCP, sendo que o Grupo Parlamentar do BE não tem direito a voto, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 025/XI – "Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro."

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a Plenário para ser discutida.

Angra do Heroísmo, 19 de fevereiro 2019

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho